



## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2008**

**O Conselho Universitário - CONSU** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Regimento da Clínica Escola de Fisioterapia desta Universidade, Anexo Único da Resolução nº 04, de 13/02/2004, para incluir a função de Vice-Coordenador.

Art. 2º - O art. 6º do Regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - O Conselho Deliberativo é constituído por:**

- I. Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia – CF;**
- II. Vice-Coordenador da Clínica de Fisioterapia – CF;**
- III. Cinco membros docentes do Colegiado do Curso de Fisioterapia;**
- IV. Um representante discente;**
- V. Um representante dos servidores não docentes da UESB;**
- VI. Um representante dos usuários do Distrito de Saúde de Jequié, membro do Conselho Municipal de Saúde”.**

Art. 3º - Fica incluído um novo artigo no CAPÍTULO V do Regimento, que passa a vigorar com a redação abaixo, ficando renumerados os demais artigos, passando o art. 15 para art. 16 e assim sucessivamente:

### **“CAPÍTULO V**

#### **Da Coordenação Geral da Clínica de Fisioterapia**

**Art. 14 - O Coordenador Geral é o responsável pela direção executiva que administra, supervisiona e controla todas as atividades da Clínica de Fisioterapia.**

**Art. 15 - O Coordenador Geral, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador.**

**§ 1.º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador Geral, o Vice-Coordenador é o substituto automático para a conclusão do mandato.**



## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2008**

**§ 2.º Nos casos de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para indicação dos novos nomes que comporão a lista tríplice, na forma estabelecida no caput deste artigo.**

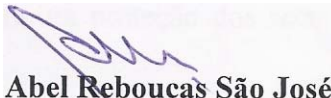
...

**Art. 16 - O Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia tem as seguintes atribuições:**

....”

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições do Regimento, Anexo Único da Resolução nº 04/2004.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, em 16 de julho de 2008.

  
**Abel Rebouças São José**  
Presidente do **CONSEPE**